



TERMO DE RESCIS O CONTRATUAL

CONTRATO N : 06.01.002.2021-SAST

REF.: PREG O ELETR NICO N  PCS-01.220421-SAST

TIPO: UNILATERAL

TERMO DE RESCIS O
CONTRATUAL - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSIST NCIA
SOCIAL E TRABALHO - EMPRESA
ECOLAR COMERCIAL &
SERVI OS EIRELI-ME.

A Prefeitura do Munic pio de **MUNIC PIO DE SANTA QUIT RIA /CE**, com sede no endere o: Rua Professora Ernestina Catunda, n  50 - Bairro Piracicaba, Santa Quit ria - Cear  - CEP 62280-000, inscrita no CNPJ/MF n.  07.725.138/001-05, atrav s da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL e TRABALHO**, representada, nesse caso, pela Secret ria e Ordenadora de Despesas, tendo como Autoridade Superior o Sra. **RAYANA PAIVA ROCHA**, portador do CPF n.  014.863.633-33, doravante denominada de **DISTRATANTE**, no uso de suas atribui es legais, resolve **RESCINDIR** o contrato em ep grafe com a empresa **ECOLAR COMERCIAL & SERVI OS EIRELI-ME**, situada no endere o: Major Liberalino, n 1248, bairro CentroCidade de Ipu-CE, inscrita no CNPJ/MF n.  38.130.383/0001-95, doravante denominada de **DISTRATADA**, em conformidade com as disposi es contidas na Lei n.  10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei n.  8.666/93, com posteriores altera es e mediante as cl usulas e condi es a contratuais, a seguir:

CL USULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Rescis o tem como fundamento o disposto nos termos da Lei 8.666/93 - Lei de Licita es e Contratos, Lei 12.520/2002- Lei do Preg o, no Edital **PREG O ELETR NICO N  PCS-01.220421-SAST**, assim como no seu Termo de Refer ncia, e no **CONTRATO N : 06.01.002.2021-SAST** vejamos:

Nos comandos da legisla o 8.666/93 destaca-se o seguinte:



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art.58.O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior, cabendo no caso em espécie:”

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I -O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II -O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

IV - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

XII -Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, todos c/c Súnico, art. 78, Lei Federal nº 8.666/93;

Já na Lei do Pregão, Lei 10.520/2002, em seu art. 7º infere-se que:

Art. 7 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho



não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

No documento Termo de Referência, o qual embasa tanto o Edital, como o Contrato, celebra as seguintes cláusulas:

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.2 Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratada:

8.1.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2 Manter o fornecimento com todos os requisitos necessários ao cumprimento do contrato e de acordo com as normas vigentes;

8.1.3 Atender prontamente e fornecer os produtos, objetos da presente contratação, mediante apresentação de requisição;

DR



CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A presente rescisão justifica-se ante o exposto a seguir e em função da empresa ora contratada - ECOLAR COMERCIAL & SERVIÇOS EIRELI-ME com CNPJ: 38.130.383/0001-957 - descumprir os mandamentos legais da Lei de Licitações e Contratos e dos dispositivos elencados nas Cláusulas do PREGÃO ELETRÔNICO N° PCS-01.220421-SAST e do Termo Contratual de o N° 06.01.002.2021-SAST.

A empresa ora contratada, infringiu diversas cláusulas, ferindo a relação contratual e consequentemente a confiabilidade junto a Administração Pública, ensejando esta, a rescindir unilateralmente o referido contrato.

A empresa não executou seu serviço nos moldes itens: 6.1.2, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 constante do anexo do edital (Termo de Referência), assim como, não cumpriu com o regramento das regras contratuais das Cláusulas 10ª(décima), 11ª(décima primeira) e 12ª (Décima Segunda) do contrato em discussão, quando não cumpriu a assiduidade, pontualidade, garantia e qualidade do serviço, nem muito menos buscou as melhores técnicas para a prestação do serviço contratado, isso tudo, devido a sua completa ausência no município, mesmo porque, nunca apresentou os veículos carros pipa arrolados no termo contratual original.

Deste modo, a Cláusula Décima Sétima- Rescisão, constante do Termo Contratual, estabelece condições de rescisão contratual, pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

Ainda na Cláusula Décima Sexta, prescreve que o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração Pública, a qualquer época.

As falhas e as obrigações estipuladas não cumpridas pela referida empresa Contratada, recai sobre o direito da Administração rescindir a referida contratação e ainda aplicar as sanções especificadas na mesma cláusula pela inexecução total, ou mesmo parcial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: Rescisão do contrato N° 06.01.002.2021-SAST, que objetivava a aquisição de EPI's para trabalhadores do SUAS da Secretária de Assistência Social e Trabalho e setores vinculados, durante o ano de 2021.



CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1 - A DISTRATANTE declara plena, total e irrevogável quitação dos valores, excetuando-se as multas referente a esta rescisão contratual, a serem aplicadas em desfavor da empresa Destratada, de ambas as partes, para nada mais reclamar a qualquer tempo e a que título for em relação a avença distratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A presente rescisão será publicada pelo mesmo meio em que ocorreu a divulgação do instrumento original, conforme a legislação vigente, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos termos do §único do art. 78 c/c alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fica neste ato rescindido o Contrato epigrafado, que foi originalmente celebrado entre as partes acima identificadas.

6.2 - Esta rescisão foi lavrada com o embasamento da legislação vigente informado na cláusula primeira desta.

6.3 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Contratual, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lida, subscrita.

Santa Quitéria-CE, 30 de agosto de 2021

Rayana Paiva da Rocha
Secretaria de Assistência Social e Trabalho

TESTEMUNHA

NOME

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: